



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 07, de JANEIRO de 2023, vem pronunciar-se acerca do acréscimo do valor do Contrato nº 08/2023 decorrente do processo licitatório sob a modalidade dispensa nº 03/2023, que foi firmado com o objetivo de **CONSULTORIA EM E-SOCIAL COM ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E FATOS NO SISTEMA CONTRATADO PELO ORGÃO**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida art. 65 caput, § 1º, art. 57, § 1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Câmara nos contratos administrativos pode alterá-los para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65 caput, § 1º, art. 57, § 1º, inciso IV da lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que a Administração nos contratos administrativos pode alterá-los quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65, § 1º da lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - ...

II - ...

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CONSIDERANDO que, conforme o artigo supracitado as alterações contratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as partes, porém diante do interesse da Câmara, nota-se que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes.


CONSIDERANDO que, a alteração através de um aditivo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista o motivo superveniente, que sendo este reconhecido e aceito pela contratada, poderá a alteração dar-se de forma amigável, ou seja, de comum acordo entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

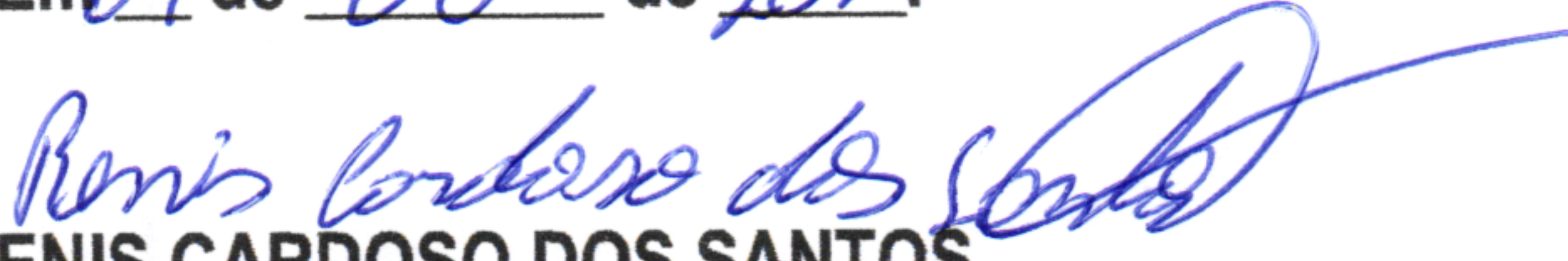
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Responsável pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de Indiaroba/SE, pelo ADITIVO DE ACRÉSCIMO (25%) do contrato, com fundamento no Art. 65, caput, § 1º, art. 57, § 1º, inciso IV da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indiaroba/SE, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

INDIAROBA/SE, 09 de junho de 2023.


IVAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Responsável pelo Setor de Licitações

Ratifico a justificativa da Comissão de Licitação. Providencie-se o ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO VALOR E PRAZO do contrato.

Em 09 de 06 de 2023


RENIS CARDOSO DOS SANTOS
Presidente